sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desapropriado um terreno medindo 20,00 ms. de frente por 30,00 ms. de fundo, situado na fazenda "São José do Bebedouro", deste município pertencente a Manoel Jonas Ferreira.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o art. 1º, será feita amigavelmente.

Art. 3º - O terreno de que trata esta lei se destinará à construção de prédio para escola.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de fevereiro de 1969.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. B. Mendonça.

Lei nº 1626, de 20 de fevereiro de 1.969.

Aprova têrmo de ajuste.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o têrmo de ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de Frutal e a Campanha Nacional de Ali-

mentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, para Execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao escolar, a ser desenvolvido neste município.

Art. 2º - Para custeio do programa, o Prefeito Municipal tomará as providências necessárias à aplicação dos recursos orçamentários disponíveis.

Art. 3º - Deverá ser incluido anualmente no orçamento municipal, o recurso mínimo necessário à renovação do têrmo de ajuste.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de fevereiro de 1969.

Secretário do Estado

Sec.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Ass. sec. em com. Z. Mendonça.

Lei nº 1.627, de 20 de fevereiro de 1.969.

Dispõe sôbre a organização dos serviços da Prefeitura.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Frutal compor-se-á dos